



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.630 /

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.161, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1988, QUE 'DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O mapa de zoneamento integrante da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, que "Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a alteração introduzida por esta lei, na forma deste artigo.

§ 1º - O trecho da Avenida João Pinheiro, compreendido entre a empresa LPC - Laticínios Poços de Caldas (Danone) até a Fazenda Chiqueirão, passa a ser classificado como ZE-4 - Atividades de lazer e turismo ligadas a Z-1.

§ 2º - As Avenidas João Pinheiro e Vila do Conde, assim como todo o bairro Bortolan, Chácara Praia do Sol, Chácara São Francisco, Loteamento Gato Preto, passam a ser classificados como ZE-4 - Atividades de lazer e turismo ligadas a Z-1.

ART. 2º - Por força do disposto no artigo anterior, o § 4º, do art. 10 da Lei nº 4.161/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 10 - ...

§ 4º - As áreas classificadas como ZE-4, são espaços destinados predominantemente às atividades comerciais e de serviços ligados ao lazer e turismo, sendo expressamente proibidas, as atividades ligadas a casas de diversões noturnas como "boates", "shows", "strep" e estabelecimentos congêneres."

ART. 3º - O Anexo III da Lei nº 4.161, de 28 de fevereiro de 1988, passa a vigorar com as seguintes modificações:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.630 - FLS. 2 /

ZE-4

Uso Conforme

todos os usos, exceto os proibidos

Atividades Proibidas

boates, casas de shows e congêneres

ART. 4º - As atuais licenças que não mais se enquadrarem na Lei nº 4.161/88, não serão renovadas e, igualmente, não poderão ser objeto de transferência a terceiros.

ART. 5º - As licenças poderão ser cassadas pelo Poder Público, a qualquer tempo, verificando-se que as atividades exercidas estejam perturbando o sossego público, mediante rigorosa investigação.

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE ABRIL DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal